

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO .....

### LEI

LEI Nº 1.767-2024 .....

LEI 1.768. 2024 .....

LEI Nº 1.769-2024 .....

LEI Nº 1.770-2024 .....

### DECRETO

DECRETO .....

### PORTARIA

PORTARIA .....



## EXTRATO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**2º Termo de Aditivo ao Contrato 1214/2022 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e a Pessoa Jurídica: DAST ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 20.714.004/0001-49; Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição ao valor global do contrato, no montante de R\$367.618,55, bem como, a supressão ao valor global do contrato no montante de R\$205.716,17, consoante art. 65, I, b, § 1º, da Lei de nº 8.666/93, **Data da Assinatura: 21/08/2024, Laércio Muniz de Azevedo Jr – Prefeito Municipal.**



**LEI Nº 1.767-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.767/2024.  
De 21 de agosto de 2024.**

"Dispõe sobre o reconhecimento do *wheeling*, 'grau', e demais manobras de motocicletas, como prática esportiva no âmbito municipal e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a prática de *Wheeling*, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva no Município de Senhor do Bonfim.

§ 1º Consiste a modalidade *Wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (*Rear Lift*) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei poderá ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§ 3º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 4º Poderão ser realizados nesses locais eventos, competições e demais encontros com o objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 5º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º**- É indispensável à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança determinados pela Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de agosto de 2024.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**LEI 1.768. 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.768/2024.  
De 21 de agosto de 2024.**

"Autoriza permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular de propriedade de José Aécio Gama de Oliveira, situado no distrito de Igara, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a José Aécio Gama de Oliveira, RG nº 9.048.470-39 SSP/BA e CPF nº 008.216.735-48, residente e domiciliado à Rua José Pedrosa, bairro Dom Pedro I, município de Andorinha-BA, a escritura do patrimônio público municipal referente ao imóvel que serviu de Delegacia de Polícia, na sede do Distrito de Igara.

§ 1º O imóvel municipal consiste em construção térrea situada na rua que serviu de Delegacia de Polícia, com quintal, medindo a área total do imóvel 243,75 metros quadrados, sendo a parte construída de 102,00 metros quadrados e o quintal de 141,75 metros quadrados, tendo de frente a fundo 7,50 metros e nas laterais 32,50 metros, dos quais 17,00 metros de área construída e 15,50 metros de quintal, situado na Rua José Professor, s/n, sede do distrito de Igara, avaliado em R\$ 45.713,13 (quarenta e cinco mil setecentos e treze reais e treze centavos).

§ 2º O imóvel de posse/domínio do Sr. José Aécio Gama de Oliveira, objeto da PERMUTA com o imóvel municipal, consistente em um lote de terreno baldio, medindo 4,50 metros de frente, 3,50 metros de fundo, por 20,00 metros de frente a fundo, totalizando 80,00 metros quadrados, confrontando-se ao lado direito com Geovando Manoel da Silva e ao lado esquerdo com Celso Monteiro de Carvalho, tendo à frente a Rua José Professor e ao fundo a Praça do Fialho (proximidades com o Mercado Municipal), avaliado em R 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** O imóvel a ser adquirido pela municipalidade, por força da permuta ora autorizada, será utilizada para fins de acesso entre as ruas José Professor a Praça do Fialho, próximo ao Mercado Municipal da sede do Distrito de Igara.

**Art. 3º**- A diferença entre o imóvel de propriedade do Município e o imóvel pertencente ao Senhor José Aécio Gama de Oliveira será ressarcida ao município conforme compromisso



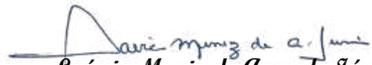
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

firmado em TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO MUNICÍPIO.

**Art. 4º** - A permuta ora autorizada dispensa certame licitatório de acordo com o disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2023), Artigo 76, Inciso I, Alínea "c".

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de agosto de 2024.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**LEI Nº 1.769-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.769/2024.  
De 21 de agosto de 2024.**

"Dá denominação à Rua Nova no distrito de Passagem Velha, Senhor do Bonfim, e dá outras providências".

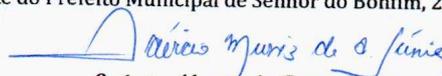
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Art. 1º** - Fica oficializada a denominação da Rua Nova, que passa a se chamar Rua Boanejis Cardoso de Sá, situada no distrito de Passagem Velha, Senhor do Bonfim, Bahia.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e a respectiva comunicação de denominação às empresas de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Empresa Baiana de Águas e Saneamento SA - EMBASA e demais incumbidas da respectiva necessidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de agosto de 2024.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.



**LEI Nº 1.770-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.770/2024.  
De 21 de agosto de 2024.**

"Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação em Saúde no âmbito do Município de Senhor do Bonfim-BA e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares do Município de Senhor do Bonfim tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares deverá contemplar estratégia de gestão, que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, entidades associativas e científicas afins.

**Art. 4º**- A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

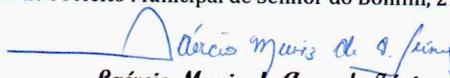
**Art. 5º-** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares do Município de Senhor do Bonfim-BA promover, incentivar e prestar assessoria técnica para a implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

**Art.6º-** Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares promover ações nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

**Art. 7º-** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** -Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de agosto de 2024.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Junior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 364/2024.  
de 21 de agosto de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor  
Técnico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA**, a Sra. **DAIANA FELIX NUNES**, portador (a) do documento de identificação RG nº 11.601.66-33, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 016.291.425-30, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 2º** - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

**Art. 3º** - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

**Art. 4º** - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 21 de agosto de 2024.

**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PORTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Portaria nº103/2024.  
De 21 de Agosto de 2024.**

**“Dispõe sobre a concessão de Auxílio-transporte de servidor lotado na Secretaria de Saúde do Município, na forma que indica”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, Rafael Costa da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Sra. J.J.S.M, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 6205, lotada na Secretaria de Saúde., solicitou Auxílio-transporte, atendendo o que preconiza o Artigo 49, inciso VI c/c art. 70 da Lei Municipal nº 905/2003;

**CONSIDERANDO** que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 407/2024 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DEFERIR o pedido de Auxílio-transporte ao servidor J.J.S.M, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 6205, lotada na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 21 de Agosto de 2024.

*Rafael Costa da Silva*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 103/2024

---

*Rafael Costa da Silva*  
Secretário Municipal de Saúde  
DECRETO nº 103/2024  
01 de Março de 2024

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)